



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## PREÂMBULO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023**

**INTERESSADO: SECRETARIA DA SAÚDE**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JÚRICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA CONSULTAS NAS ESPECIALIDADES DE REUMATOLOGIA, NEUROLOGIA, UROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, DERMATOLOGIA, PSIQUIATRIA E NEUROLOGIA INFANTIL.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, Estado de São Paulo, com autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público que realizará credenciamento de prestadores de serviço da área da Saúde para exames laboratoriais, conforme tabela SUS, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o disposto neste **CHAMAMENTO**, Lei n.º 8.080/90 e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

A documentação deverá ser apresentada na Rua Henrique Vasques nº 180 Centro, Cândido Mota, SP, CEP 19880-000, das 08h00min às 17h00min.

**Recebimento dos Envelopes: a partir do dia 19 (dezenove) de outubro de 2023, das 08h00 às 11:30 e das 13h00 às 17:00 horas.**

### 1 – DO OBJETO

1.1 – Este Edital tem por objeto credenciar **PESSOAS JÚRICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA CONSULTAS NAS ESPECIALIDADES DE REUMATOLOGIA, NEUROLOGIA, UROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, DERMATOLOGIA, PSIQUIATRIA E NEUROLOGIA INFANTIL**, para atendimento do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos, preferencialmente Anexo I (Termo de Referência).

### 2 – DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

---

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9350



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

2.1 – A fim de que se possa concretizar uma contratação é necessária à previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o seu pagamento (arts. 7º e 14 da Lei Federal n.º 8.666/93);

2.2 – A Credenciada será remunerada pela Prefeitura por produção, esta, que deverá ser entregue no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde pelo Setor de Regulação

## 3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2 – A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

3.3 – Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja válido o presente Edital de Credenciamento.

3.4 – Será vedada a participação das empresas que:

3.4.1 – Possuam em seus quadros servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP, inclusive na condição de sócio ou dirigente;

3.4.2 – Estejam com o direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP suspenso;

3.4.3 – Tenham sido declaradas inidôneas.

3.5 – A contratada terá até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, para comprovar o vínculo da empresa com os profissionais médicos.

## 4 – DO PROCESSAMENTO

4.1 – O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;
- d) Homologação de cada credenciamento pela autoridade máxima do Município;
- e) Contratação.

## 5 – LOCAL DA ENTREGA E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os documentos deverão ser apresentados dentro de um envelope não transparente, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

---

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9350



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023**

**EMPRESA:**

**ENDEREÇO:**

5.2 – Deverão ser entregues na Rua Henrique Vasques, nº 180 Centro, na cidade de Cândido Mota, no departamento de Licitação, **a partir do dia 19 (dezenove) de outubro de 2023, das 08h00 às 11:30 e das 13h00 às 17:00 horas.**

## **6 – DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

6.1 – A habilitação consiste no seguinte:

### **6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, se for o caso, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou diretores;
- b) Prova de registro no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL (Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos)**

- a) **CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual e/ou Municipal**, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
  - c.1) A **Fazenda Federal** abrangendo as contribuições sociais – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 (consistindo em Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos relativa Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
  - c.2) A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de tributo estadual – apenas ICM/ICMS do domicílio da licitante);

---

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9350



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

c.3) A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos Municipais – referentes a Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

c.4) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS -CRF) ou o documento denominado “situação de regularidade do Empregador”.

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

### 6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta, **ou**, Empresas que estejam em recuperação judicial, deverão apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo competente e que esteja em pleno vigor.

### 6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade Técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente tenha fornecido o serviço definido no item deste TERMO DE REFERÊNCIA;

b) Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Profissional correspondente (CRM ou equivalente) do (s) profissional (is) que executará (ão) os serviços;

c) Título de Especialização ou Residência na área pleiteada;

### 6.1.5 – OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (**Anexo IV**).

b) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, conforme modelo anexo (**Anexo III**).

---

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9350



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

Os Interessados poderão se inscrever em mais de uma especialidade, desde que preenchidos os requisitos na respectiva área, ou optar parcialmente por atividade(s) relacionada(s) na tabela do anexo I.

## 6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para a Certidão negativa de falência ou concordata onde é solicitado o prazo de 90 (noventa) dias.

6.2.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## 7 – REQUERIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1 – Os interessados deverão apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme Anexo II.

7.1.1 – A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade e o envelope com a documentação solicitada no item 6 deste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

## 8 – DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1 – Os documentos serão apreciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, pela Comissão de licitação designada pela Prefeitura, contados da data de apresentação.

8.2 – O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e no site [www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## 9 – DO PRAZO RECURSAL

9.1 – A entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas para interpor recurso.

9.2 – O recurso será julgado pela Comissão, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município.

## 10 – DA HOMOLOGAÇÃO

---

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9350



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

10.1 – A homologação será apreciada pela autoridade máxima do Município, através do credenciamento.

## 11 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 11.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, **SEM COBRANÇA DE QUALQUER VALOR ADICIONAL DO PACIENTE.**

11.1.2. Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE (protocolos para solicitação de medicamentos, procedimentos, tratamentos, exames entre outros);

11.1.3. A Credenciada deverá atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

11.1.4. A Credenciada deverá atuar em equipe multidisciplinar, independentemente de sua especialidade, buscando a assistência necessária e integral ao paciente;

11.1.5. A Credenciada deverá preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento do paciente (prontuário eletrônico de uso da Gestão), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias, ou seja, todo atendimento prestado ao paciente.

11.1.5.1. A utilização de prontuário e receituário manual serão autorizados somente em casos em que devido à falta de energia ou fatores externos, os equipamentos de tecnologia de informação não possam ser utilizados

11.1.6. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições

11.1.7. Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades se necessário;

11.1.8. Repor atendimentos nos casos em que não for possível o reagendamento antecipado;

11.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfira responsabilidade à CONTRATANTE;

11.1.10. Relatar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do contrato;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

11.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo;

11.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.13. Caso a Credenciada descumpra algum dos subitens acima estará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

## 11.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

11.2.1– Proporcionar todas as condições administrativas para que a CONTRATADA possa entregar os serviços solicitados neste Termo de Referência;

11.2.2– Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.3– Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.4– Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção;

11.2.5– Pagar à CONTRATADA mensalmente, o valor resultante da prestação de serviços realizada mediante contrato;

11.2.6– Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 12 – DO PRAZO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DAS ATAS DE CREDENCIAMENTOS DECORRENTES

12.1 – O credenciado será convocado para contratação, com prazo de 10 dias para atendimento, em autos próprios, e deverá, na ocasião, apresentar os documentos indicados no item 6 deste edital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

12.2 – O prazo para formalização da ata de credenciamento poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado e autorização da autoridade competente.

12.3 – A contratação decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei federal 8.666/93.

12.4 – O presente edital de chamamento público será válido até que outro seja lançado ou até que revogado ou anulado.

12.5 – Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo a contratação de acordo com a necessidade dos serviços.

## 13 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A Contratada será remunerada por produção, esta, que deverá ser entregue no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde pelo Setor de Regulação;

13.1.1. A produção considerada para pagamento deverá estar registrada em sistema de informação, exceto nos dias em que os atendimentos por meios eletrônicos forem inviabilizados e que a utilização de prontuários e receituários manuais sejam autorizada pela Gestão.

13.2. O prazo para apresentação da produção será até o 5º dia útil do mês e, após a análise desta, será realizado pedido de empenho e posterior emissão de Nota Fiscal. O pagamento poderá ser realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da produção.

13.3. Para tal, o processo onerará a dotação 449, 450 ou outras que se fizerem necessárias e estiverem disponíveis.

## 14 – DO REAJUSTE

14.1. Os valores sometem poderão ser reajustados após 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Credenciamento, sendo utilizado o índice IPCA para o ajuste.

## 15 – DO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CHAMAMENTO

15.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo da Ata de Credenciamento, cuja respectiva minuta constitui anexa do presente ato convocatória.

15.1.1 – Se, por ocasião da formalização da Ata de Credenciamento, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiver em com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo licitatório a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Credenciada será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 15.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.2 – Quando a Credenciada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Credenciamento, serão convocadas as demais licitantes classificadas consoantes o exposto no §2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, com vistas à celebração da contratação.

## 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta, transgredir as cláusulas e condições do contrato;

16.1.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

16.2– A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1– Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais e execução dos serviços complementares, sujeitar-se-á o faltoso às multas de moratória adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

16.2.2.1 – Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;

16.2.2.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

---

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9350



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

16.3 – Em caso de inexecução parcial a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

16.4 – Em caso de inexecução total a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

16.5 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

16.7 – As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta dias contados da data da respectiva notificação).

16.8 – Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberão recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.9 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

16.10 – A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

## 17 – DESCRENCIAMENTO

17.1 – O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.2 – Caso o credenciado descumprir os subitens 11.1, deste edital.

17.3 – O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## 18– RESPONSABILIDADE E GESTÃO

18.1 – A funcionária Stays Camila Leme será responsável caso haja necessidade de sanar qualquer dúvida da CONTRATADA.

---

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9350



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## 19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 – Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Seção de Licitações, situada na Rua Henrique Vasques 180, Centro, Cândido Mota, SP, CEP 19.880-000.

19.2 – Convocada para assinatura da Ata de Credenciamento, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93.

19.3 – Fica reservada à Prefeitura, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

19.4 – Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso da Ata de Credenciamento, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

19.5 – Integram o presente Edital:

**19.5.1 – Termo de Referência / Tabelas de procedimentos (Anexo I);**

**19.5.2 – Requerimento de credenciamento – pessoa jurídica (Anexo II);**

**19.5.3 – Declaração de observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III);**

**19.5.4 – Declaração de idoneidade (Anexo IV);**

**19.5.5 – Minuta de Ata de Credenciamento (Anexo V)**

19.6 – Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cândido Mota e no site [www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br), aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

---

**ERALDO JOSE PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9350



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o CHAMAMENTO PÚBLICO destinado ao credenciamento de Pessoas Jurídicas, Especializadas na Prestação de Serviços Médicos para consultas nas especialidades de: Reumatologia, Neurologia, Urologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Dermatologia, Psiquiatria e Neurologia Infantil.

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim, para a melhoria da assistência prestada, de forma a garantir a qualidade, a segurança e a atenção ao paciente, com a provisão de acesso à cuidados amplos, ofertados pelo atendimento da Secretaria de Saúde de Cândido Mota, além, de diminuir a distância entre o direito legal à saúde e o que de fato é cumprido.

A demanda por estas especialidades vem aumentando significativamente com o passar dos anos no município, em decorrência de vários fatores relacionados a natureza social, econômica e do mercado de trabalho. Entre eles, destaco o grande déficit de profissionais médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja extremamente disputada pelo mercado, o que permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho, principalmente em razão do cumprimento de carga horária conforme o disposto em concursos públicos.

Outro fator preponderante, é a crise de saúde pública enfrentada em decorrência da pandemia da Covid-19, onde a referida vem contribuindo para acelerar esse processo, pois, além da destinação de recursos para ações de enfrentamento da pandemia, as unidades de referência estaduais que realizavam parte destes atendimentos cessaram suas ofertas ao município em razão da transmissão da Covid-19, o que ainda reflete no aumento destas demandas, pois a ausência de atendimentos de atenção primária durante a pandemia, contribuí até os dias atuais para o aumento desta demanda. Ainda quanto a pandemia da Covid-19, é importante frisar que seus efeitos não podem ser tratados de modo isolado, pois combina crises econômicas, políticas e sanitárias, resultando em um efeito cascata, o que leva a ampliar as condições de

---

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9350



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

vulnerabilidades e riscos presentes e ainda futuros como nos casos de pacientes com síndrome pós- covid, que necessitam de acompanhamento após a recuperação da COVID-19, visto que esta doença é considerada sistêmica. Ou seja, além do sistema respiratório – o sistema mais afetado pelo vírus – existem complicações que recaem sobre outros órgãos e que impactando de modo muito mais acentuado às condições de vida e saúde. Por esse motivo é fundamental a realização de atendimento médico especializado, o que vem a refletir diretamente na gestão da saúde pública e sua prestação de serviços.

Arelada aos dados acima, é importante destacar que o setor de saúde exige agilidade, pois a morosidade em diagnosticar uma patologia faz com que os pacientes com algum tipo de doença comecem o tratamento em estágios mais avançados portanto, impossibilitando maiores chances de cura pois, o diagnóstico tardio envolve o estágio mais avançado da doença.

Tendo em vista os argumentos expostos nos parágrafos anteriores, conclui-se que são fatores relevantes para compreender a dificuldade e necessidade de contratação médica especializada, o que nos levam a necessidade de recorrer à outras formas de contratação, com o objetivo de garantir atendimento médico em tempo oportuno, assegurando o direito social à saúde, preconizado pela Constituição Federal (1988) Art.6º, além de concentrar esforços nas formas mais eficientes de alocação de recursos para atender à essa demanda.

### **3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar do Credenciamento as Pessoas Jurídicas da área de Saúde que mantenham, em seus quadros, profissionais das áreas especializadas respectivas e que gozem de boa reputação profissional, desde que atendam todos os requisitos, condições e critérios mínimos estabelecidos por este Termo de Referência e pelo Sistema Único de Saúde-SUS, visando o atendimento satisfatório e responsável;

3.2. Poderão participar Pessoas Jurídicas, desde que atendidos os requisitos deste instrumento, vedados os que cumprem sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

3.3. Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei;

3.4. A contratada terá até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, para comprovar o vínculo da empresa com os profissionais médicos.

### **4 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O controle e/ou quantitativo dos atendimentos será realizado pelo Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará a quantidade de atendimentos de acordo com a demanda existente, bem como os recursos disponíveis;

---

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9350



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

- 4.2. As Pessoas Jurídicas contratadas deverão se comprometer em realizar todos os serviços constantes na Tabela do anexo e em conformidade com o solicitado pela Gestão;
- 4.3. O atendimento será realizado exclusivamente nos prédios de atendimentos médicos da Contratante, tendo em vista a utilização de sistemas de informação padronizados pela Gestão Municipal e ainda, considerando que as unidades de Saúde têm localização conhecida e de fácil acesso à população;
- 4.4. A Contratante reserva-se ao direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má conduta, e/ou denúncia realizadas por pacientes e profissionais, após verificação em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 4.5. Em hipótese alguma, o prestador de serviço poderá realizar qualquer tipo de cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Cândido Mota/SP;
- 4.6. Em hipótese alguma, o prestador de serviço poderá indicar, induzir e/ou direcionar o paciente para realização de tratamentos, procedimentos e afins, em seu ambiente de atendimento particular ou que ele seja o único profissional apto e/ou habilitado para tal realização;
- 4.7. O Município não se obriga a fornecer o quantitativo de consultas disponibilizadas mensalmente, pois as mesmas dependem das necessidades dos usuários e dos recursos disponíveis;
- 4.8. Havendo necessidade de alteração na agenda, o profissional deverá comunicar à Contratante com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

**É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.**

## 5 - SÃO DEVERES DO PROFISSIONAL MÉDICO:

- 5.1. Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE (protocolos para solicitação de medicamentos, procedimentos, tratamentos, exames entre outros);
- 5.2. Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 5.3. Atuar em equipe multidisciplinar, independentemente de sua especialidade, buscando a assistência necessária e integral ao paciente;
- 5.4. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento do paciente (prontuário eletrônico de uso da Gestão), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias, ou seja, todo atendimento prestado ao paciente;

---

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9350



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

5.4.1. A utilização de prontuário e receituário manual serão autorizados somente em casos em que devido à falta de energia ou fatores externos, os equipamentos de tecnologia de informação não possam ser utilizados.

5.5. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições;

5.6. Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades se necessário;

5.7. Repor atendimentos nos casos em que não for possível o reagendamento antecipado;

## 6 - PREÇOS A SEREM PRATICADOS

6.1. Os atendimentos deverão ser realizados ao custo da Tabela constante no anexo I deste Termo de Referência;

6.2- O prestador será remunerado por produção mensal;

## 7 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. Os valores somente poderão ser reajustados após 12 meses, sendo utilizado o índice IPCA para tal fim.

## 8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratada será remunerada por produção, esta, que deverá ser entregue no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde pelo Setor de Regulação;

8.1.1. A produção considerada para pagamento deverá estar registrada em sistema de informação, exceto nos dias em que os atendimentos por meios eletrônicos forem inviabilizados e que a utilização de prontuários e receituários manuais sejam autorizados pela Gestão.

8.2. O prazo para apresentação da produção será até o 5º dia útil do mês e, após a análise desta, será realizado pedido de empenho e posterior emissão de Nota Fiscal. O pagamento poderá ser realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da produção.

## 9 - VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei federal 8.666/93.

## 10 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

---

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9350



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

10.1- As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta das dotações: 449, 450 ou outras que se fizerem necessárias durante o ano em exercício.

## 11 - DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS

11.1. Não poderão exercer a atividade, ainda que indiretamente, por meio do credenciamento, nos termos do art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de 1993, o profissional que for:

11.1.1. Servidor público do Município de Cândido Mota- SP;

11.1.2. Agente político em exercício de mandato eletivo;

11.1.3. Profissional que tenha sido exonerado em razão de processo administrativo;

11.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 12 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional correspondente (CRM ou equivalente), do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços;

12.2. Título de Especialização ou Residência na área pleiteada;

12.3. Declaração do credenciado de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo;

12.4. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo III);

**Os interessados poderão inscrever-se em mais de uma especialidade, desde que preenchidos os requisitos na respectiva área, ou optar parcialmente por atividade(s) relacionada(s) na tabela em anexo.**

## 13 - DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO.

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, na forma prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2. Do mesmo modo enseja a sua rescisão nos casos descritos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3. O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 30 (tinta) dias;

13.4. Havendo realização de Concurso Público, este credenciamento poderá ter seus contratos rescindidos, sem ônus à Contratante e à Contratada.

---

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9350



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

## 14- SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR POR CONSULTA	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS ANUAL
1	CONSULTA MÉDICA EM REUMATOLOGIA	R\$80,00	500
2	CONSULTA MÉDICA EM UROLOGIA	R\$80,00	2.200
3	CONSULTA MÉDICA EM ENDOCRINOLOGIA	R\$80,00	1.500
4	CONSULTA MÉDICA EM GASTROENTEROLOGIA	R\$80,00	1.500
5	CONSULTA MÉDICA EM DERMATOLOGIA	R\$80,00	1.500
6	CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGIA INTANTIL	R\$145,00	700
7	CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGIA	R\$82,00	750
8	CONSULTA MÉDICA EM PSIQUIATRIA	R\$80,00	1.500

STAYS CAMILA LEME

Assessora Geral- Secretaria de Saúde

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9350



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023

### Requerimento de credenciamento - Pessoa jurídica

(Em papel timbrado da empresa interessada)

A Prefeitura Municipal de Cândido Mota

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de empresas na área da saúde, chamamento público divulgado pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA CONSULTAS NAS ESPECIALIDADES DE REUMATOLOGIA, NEUROLOGIA, UROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, DERMATOLOGIA, PSIQUIATRIA E NEUROLOGIA INFANTIL.**

Nome:

Endereço:

CNPJ:

CEP:

Cidade:

Estado:

Profissional Responsável

Nome:

RG:

CPF:

---

Assinatura do Responsável Legal  
pela Empresa Proponente

---

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9350



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023

### Declaração de observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

(Em papel timbrado da empresa interessada)

Declaro (amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente(s) do Cadastramento de Empresas do Chamamento Público nº 008/2023, que a referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade firma o presente.

Local, (data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal  
pela Empresa Proponente

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9350



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023

### Declaração de idoneidade

(Em papel timbrado da empresa interessada)

Declaro(amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente(s) do Cadastro de Empresas do Chamamento Público nº 008/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, que não fui (fomos) declarado(s) inidôneo(s) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) o(a) presente.

Local, (data)

---

Assinatura do Responsável Legal  
pela Empresa Proponente

---

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9350



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO V

### MINUTA DA ATA DE CREDENCIAMENTO

Ata de Credenciamento nº----/2023

Chamamento Público nº XXX/2023

**ATA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA-SP E DE OUTRO LADO A FIRMA -----, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA-SP**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.179.958/0001-92, com sede sito à Rua Henrique Vasques nº180 na cidade de Cândido Mota/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, divorciado, Enfermeiro, portador do RG nº 29.424.677-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 265.370.418-80, residente na cidade de Cândido Mota do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----, inscrito no CNPJ sob o nº -----, IE sob nº -----, com sede no -----, na cidade de -----, Estado de -----, neste ato representado pelo Senhor (a)-----, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Credenciar **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA CONSULTAS NAS ESPECIALIDADES DE REUMATOLOGIA, NEUROLOGIA, UROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, DERMATOLOGIA, PSIQUIATRIA E NEUROLOGIA INFANTIL**, para atendimento do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas no Termo de Referência, de acordo com o Chamamento Público nº XXX/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

---

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9350



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

2.1 – A fim de que se possa concretizar uma contratação é necessária à previsão dos recursos orçamentários que assegurem o seu pagamento (arts. 7º e 14 da Lei Federal n.º 8.666/93);

2.3 – A Credenciada será remunerada pela Prefeitura por produção, esta, que deverá ser entregue no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde pelo Setor de Regulação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, **SEM COBRANÇA DE QUALQUER VALOR ADICIONAL DO PACIENTE.**

3.1.2. Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE (protocolos para solicitação de medicamentos, procedimentos, tratamentos, exames entre outros);

3.1.3. A Credenciada deverá atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

3.1.4. A Credenciada deverá atuar em equipe multidisciplinar, independentemente de sua especialidade, buscando a assistência necessária e integral ao paciente;

3.1.5. A Credenciada deverá preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento do paciente (prontuário eletrônico de uso da Gestão), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias, ou seja, todo atendimento prestado ao paciente.

3.1.5.1. A utilização de prontuário e receituário manual serão autorizados somente em casos em que devido à falta de energia ou fatores externos, os equipamentos de tecnologia de informação não possam ser utilizados

3.1.6. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições

3.1.7. Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades se necessário;

3.1.8. Repor atendimentos nos casos em que não for possível o reagendamento antecipado;

3.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfira responsabilidade à CONTRATANTE;

3.1.10. Relatar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do contrato;

---

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9350



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

3.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo;

3.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.13. Caso a Credenciada descumpra algum dos subitens acima estará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

## **3.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:**

3.2.1– Proporcionar todas as condições administrativas para que a CONTRATADA possa entregar os serviços solicitados neste Termo de Referência;

3.2.2– Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2.3– Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.2.4– Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção;

3.2.5– Pagar à CONTRATADA mensalmente, o valor resultante da prestação de serviços realizada mediante contrato;

3.2.6– Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE CREDENCIAMENTO**

4.1 – O futuro instrumento contratual terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo a critério de a administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos anos subsequentes com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta (60) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

---

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9350



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A Contratada será remunerada por produção, esta, que deverá ser entregue no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde pelo Setor de Regulação;

5.1.1. A produção considerada para pagamento deverá estar registrada em sistema de informação, exceto nos dias em que os atendimentos por meios eletrônicos forem inviabilizados e que a utilização de prontuários e receituários manuais sejam autorizados pela Gestão.

5.2. O prazo para apresentação da produção será até o 5º dia útil do mês e, após a análise desta, será realizado pedido de empenho e posterior emissão de Nota Fiscal. O pagamento poderá ser realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da produção.

5.3. Para tal, o processo onerará a dotação 449, 450 ou outras que se fizerem necessárias e estiverem disponíveis.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores submetem poderão ser reajustados após 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Credenciamento, sendo utilizado o índice IPCA para o ajuste.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE E GESTÃO

7.1 – A funcionária Stays Camila Leme será responsável caso haja necessidade de sanar qualquer dúvida da CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento que:

- 8.1.1 – Apresentar documentação falsa;
- 8.1.2 – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.1.3 – Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.4 – Cometer fraude fiscal;
- 8.1.5 – Comportar-se de modo inidôneo.

8.2 – Caso for comprovado que o Credenciado esteja realizando cobrança adicional, o mesmo além de responder pelas penalidades aqui previstas, será descredenciado e denunciado aos órgãos competentes.

8.3 – O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

---

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9350



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

8.3.1 – Advertência;

8.3.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados para a Contratante;

8.3.2.1 – No caso de reincidência de qualquer uma das infrações e sem prejuízo da finalidade prevista no item anterior, incorrerá a futura contratada em:

8.3.2.1.1 – Multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre valor global dos serviços prestados para a Contratante;

8.3.3 – Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

8.5 – A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que, assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, e 1993.

8.6 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7 – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Ata de Credenciamento.

8.8 – As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

## CLÁUSULA NONA – DO DESCRENCIAMENTO

9.1 – O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.2 – Caso o credenciado descumprir os subitens 11.1, deste edital.

9.3 – O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

---

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9350



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

10.1 – A presente Ata de Credenciamento rege-se pelo Chamamento Público nº ---/2023, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o disposto neste **CHAMAMENTO**, Lei n.º 8.080/90 e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Ficando eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (02) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Cândido Mota, -- de ----- de 2023.

---

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA  
ERALDO JOSE PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

EMPRESA  
REPRESENTANTE  
CARGO

TESTEMUNHAS

---

1. MYNAVYALKE CORREA SALLES  
RG: 46.068.493-0

---

2. LUANA SANTOS TONELI  
RG: 50.084.160-4

---

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9350